**LEI Nº 1.056**
DE 08 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR À LOJA MAÇÔNICA A.R.L.S. EMANCIPAÇÃO E JUSTIÇA – NÚMERO 443, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 14ª Sessão ordinária, realizada em 07 de maio de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 021/2013, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Loja Maçônica A.R.L.S. Emancipação e Justiça – número 443, inscrita no CNPJ sob o nº 07.307.300/0001-67, associação civil sem fins lucrativos e de interesse público, com sede a Rua Manchester, 165, Bal. Monte Carlo, Ilha Comprida /SP, os imóveis consistentes nos lotes de ns° 004 e 005, da quadra n° CL, do Balneário Icaraí de Iguape, em Ilha Comprida/SP, os quais possuem, respectivamente, 332,00 m² e 337,00 m², e são devidamente individuados no memorial descritivo que acompanha a presente lei, sendo que tais imóveis se destinam a construção das dependências e à instalação de templo maçônico da citada loja, sem quaisquer ônus ou despesas a Municipalidade, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único- O valor total dos bens objeto da presente alienação, segundo o "método expedito", é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, pelo que remontam a monta total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.2°- Em sendo dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou não cumprido o prazo indicado no art. 1°, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito á ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Parágrafo Único- Constitui-se ainda em condição ao Donatário para a presente doação o cumprimento dos encargos ou ônus indicados nos incisos que seguem, sendo que o descumprimento dos mesmos, sem justo motivo, ensejarão a aplicação da sanção indicada no *caput* do presente artigo:

I- manutenção da inexistência de finalidade lucrativa;
II- pratica da beneficência, bem como da assistência social;
III- promoção do incentivo à instrução, à cultura e à cidadania;
IV- promoção, de forma ativa e dentro das suas possibilidades, dos postulados previstos nos incisos anteriores, em parceria com a Municipalidade de Ilha Comprida ou em eventos indicados ou patrocinados por esta;
V- inexistência de dissolução da donatária.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada no artigo 1º e 2° desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 08 DE MAIO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal